



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

"Altera o parágrafo segundo do artigo 6º da Lei Municipal 644/97 e dá outras providências."

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 6º da Lei Municipal 644/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 anos, permitida uma recondução e caso seu término venha a coincidir com o período que envolve o processo eleitoral para Conselheiro Tutelar ou Suplentes, considera-se automaticamente prorrogado até a sua conclusão final.

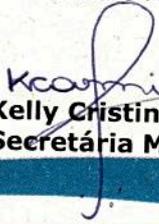
Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 26 de junho de 2019.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 13890-000 - Taguaí - SP